

DECISÃO DA COMISSÃO**de 13 de Junho de 2002****que altera, no que diz respeito à Hungria, a Decisão 92/452/CEE que estabelece listas de equipas aprovadas de colheita de embriões e de produção de embriões em países terceiros para a exportação de embriões de bovinos para a Comunidade***[notificada com o número C(2002) 2117]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2002/456/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 94/113/CE da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os serviços veterinários competentes da Hungria enviaram um pedido de aditamento à lista estabelecida pela Decisão 92/452/CEE da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/252/CE ⁽⁴⁾, de uma equipa oficialmente aprovada no seu território para a exportação para a Comunidade de embriões de bovinos domésticos.
- (2) Os serviços veterinários competentes da Hungria forneceram à Comissão garantias relativas à observância dos requisitos especificados no artigo 8.º da Directiva 89/556/CEE. A equipa de colheita em causa foi oficialmente aprovada na Hungria para a exportação para a Comunidade.
- (3) A Decisão 92/452/CEE deve, por conseguinte, ser alterada.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo da Decisão 92/452/CEE, é aditada a seguinte equipa da Hungria:

«HU	HUNGRÍA / UNGARN / UNGARN / OYTTAPIA / HUNGARY / HONGRIE / UNGHERIA / HONGARIJE / HUNGRIA / UNKARI / UNGERN	HU-001E		EMBRIÓ KFT Bagoly Dűlő 1/3 H-7635 Pécs	Dr Kispál Zoltán Dr Majoros Tibor»
-----	---	---------	--	--	---------------------------------------

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir do vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1989, p. 1.⁽²⁾ JO L 53 de 24.2.1994, p. 23.⁽³⁾ JO L 250 de 29.8.1992, p. 40.⁽⁴⁾ JO L 86 de 3.4.2002, p. 42.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Junho de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão
